



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 376, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Referenda a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução COFEN Nº 509/2016 que trata sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo serviço de enfermagem, bem como as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO que a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) é documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 865ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 24 de agosto de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º Referendar a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica, através da Certidão de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem abaixo:


- 1- CRT 546/21-HEART MEDICAL-JOÃO PESSOA
- 2- CRT 547/21-UBS VEREADOR MANOEL DE OLIVEIRA-BOM SUCESSO
- 3- CRT 548/21-DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSM. FERREIRA LTDA-CAJAZEIRAS
- 4- CRT 549/21-USF VARADOURO II - JOÃO PESSOA.
- 5- CRT 550/21-USF QUIXABA-UIRAÚNA
- 6- CRT 551/21-UBS JARDIM KALOTA-PRINCESA ISABEL
- 7- CRT 552/21 – CENTRO DE SAÚDE DR FRANCISCO MEDEIROS DANTAS – NOVA PALMEIRA
- 8- CRT 553/21 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY – JOÃO PESSOA.
- 9- CRT 554/21 – USF INTEGRADA SAÚDE E VIDA – EQUIPE JD SEPOL – JOÃO PESSOA.



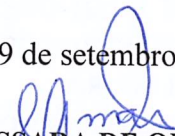
Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

- 10- CRT 555/21 – CENTRO MÉDICO DOUTOR MANOEL MEDEIROS MAIA – ITAPORANGA
- 11- CRT 556/21-USF ALEXANDRA KOLLONTAI-PATOS
- 12- CRT 557/21-USF CIDADE NOVA-MAMANGUAPE
- 13- CRT 558/21-HOSPITAL DISTRITAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES-SOUSA
- 14- CRT 559/21-INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA ISEA-CAMPINA GRANDE
- 15- CRT 560/21 – USF V ESTIVA – LUCENA
- 16- CRT 561/21 – ESF GIRASSOL – JOÃO PESSOA.
- 17- CRT 562/21 – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA.
- 18- CRT 563/21-HOSPITAL DEPUTADO JOSÉ PEREIRA DE LIMA-PRINCESA ISABEL
- 19- CRT 564/21-CAPS I-SANTA LUZIA
- 20- CRT 565/21-USF ANAYDE BEIRIZ-JOÃO PESSOA
- 21- CRT 566/21-MEDLAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS UBERLÂNDIA - CAMPINA GRANDE
- 22- CRT 567/21 – UBSF BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO – ALGODÃO DE JANDAÍRA
- 23- CRT 568/21 – UNIMED ESPAÇO VIDA DRIVE THRU – JOÃO PESSOA.
- 24- CRT 569/21-USF NOVA ESPERANÇA-JOÃO PESSOA
- 25- CRT 570/21-ESF DE VIEIROPOLIS – VIEIRÓPOLIS.
- 26- CRT 571/21 – UNIDADE MISTA BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO – ALGODÃO DE JANDAÍRA
- 27- CRT 572/21 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANGABEIRA – JOÃO PESSOA.
- 28- CRT 573/21-CLÍNICA GINECAM-PATOS
- 29- CRT 574/21 – HOSPITAL DR HERCÍLIO RODRIGUES (CENTRO COVID) – AREIA
- 30- CRT 575/21 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO JATOBÁ – PATOS.
- 31- CRT 576/21-UBS BELMIRO GUEDES-PATOS
- 32- CRT 577/21-UBS JARDIM CONTINENTAL-CAMPINA GRANDE
- 33- CRT 578/21-UNIDADE MISTA DE BOA VENTURA – BOA VENTURA

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

João Pessoa (PB), 09 de setembro de 2021.


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB